

e) autorizar ao sr. Prefeito, Chefe do Executivo, para que proceda, por ocasião da locação, um estudo bem técnico que após a vistoria, no sentido de aproveitar aquela parte para lotamento e laboar o futuro cemitério num local onde ele possa ser mais espaçoso, e ainda autorizando ao sr. Prefeito, a proceder um estudo bem relacionado ao local destinado ao Parque, e se possível diminuir sua área, com ocupação de parte dela com o futuro Mercado Municipal, Parque para demonstração agropecuária e até mesmo se possível uma pista de esportes.

1 - O lote do Posto de Saúde é o atual na Rua Cruz Alta e não o de nº 1 da quadra 53.

Praema, 24 de abril de 1967.

Guido da Costa Melo (Prefeito Municipal)

Registrada e publicada nesta secretaria em 24 de abril de 1967.

Lei nº 261. 24. 4. 67.

nomes para Ruas, Praças e Logradouros

Publivos.

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Praema no uso de suas atribuições decide que, os nomes a ser colocados nos futuros Ruas, praças e logradouros Publivos, sejam ligados com a História da cidade, e quando esta escolher por nome de pessoas, mortos ou mesmo de figuras exaltadas, que não seja de pessoas vivas, e sim tão somente dos já falecidos.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se as disposições em contrário.

Pala dos meios, 24 de abril de 1967.

Guido da Costa Melo (Prefeito Municipal)

Registrada e publicada nesta secretaria, em 24 de abril de 1967.

Lei nº 262 - 24. 4. 67.

Que concede ligação de uma rua d'agua e esgoto de forma coletiva pelo Prefeito, a Paróquia de

hora embora das necessidades de Luacema.

O povo do municipio de Luacema por seus representantes acionou, e em seu nome sancionou a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Lourenço de Sousa embora das necessidades de Luacema, uma fona d'agua com isenção de taxa cobrada pelo municipio, a ser ligada na construção da futura escola de horta embora do bairro, e posteriormente para servidão da referida escola.

artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, entera a presente lei em vigor na data de sua publicação. Luacema, 24 de abril de 1967.

Guido do Couto, Anelo (Prefeito Municipal) Publicada e registrada nesta secretaria, em 24 de abril de 1967

Portaria nº 5 - 12.6.67.

O Prefeito Municipal de Luacema, no uso de suas atribuições e considerando:

que o abastecimento de agua da cidade e deficiente em virtude do liquido recebido nos dois reservatorios de cidade não chegar para uma distribuição eficiente resolve.

que seja feita uma fiscalização pelo encargo do serviço de agua, em todos os pontos existentes na cidade, e outras as seguintes medidas.

a) De acordo com a quantidade de pontos ligados e a quantidade de agua recebida pelos dois mananciais, seja feita um novo manuseio indistintamente, deixando tantos litros por minuto de acordo com a divisão total.

b) Aos contribuintes que não acionem tal medida, não cobrada sua taxa d'agua, aos que violarem registos tambem coforçam as penalidades previstas de acordo com o código tributário municipal, que são as seguintes.

Infração por violação de registos multa de 400 R\$ 5.00 (cinco cruzeiros novos e vinte da praça, que sera revertida ao município